



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
CONTRATO CELEBRADO ENTRE  
MUNICÍPIO DE MIRADOR-PR, E A  
EMPRESA CURY CONSULTORIA –  
PROJETOS & CAPACITAÇÕES, NOS  
TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA  
MODALIDADE DE DISPENSA N.º 001/2020.**

**CONTRATO N.º 001/2020**

**ID-TCE/PR Nº 1478/2020**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRADOR**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **Reinaldo Pinheiro da Silva**, residente e domiciliado nesta cidade portador da Cédula de Identidade RG n.º 37420135/SSP-PR e do CPF/MF sob n.º 523.491.799-15 e:

**CONTRATADO: CURY CONSULTORIA – PROJETOS & CAPACITAÇÕES** pessoa jurídica de direito privado com Localizado na Rua Aurelio Fontana de Paulli, n.º 175, Cidade Jardim, na Cidade de União da Vitória, devidamente inscrita no CNPJ/MF Sob n.º 15.005.174/0001-14, neste ato representado por Celso Curioni, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Aurelio Fontana de Paulli, n.º 175, Cidade Jardim, na Cidade de União da Vitória, inscrito no CPF/MF Sob n.º. 005.811.399-17, têm entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, do processo licitatório, **DISPENSA N.º 001/2020**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato obedece às normas fixadas na **DISPENSA N.º 001/2020**, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

**CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO**

O presente pacto tem por objeto a contratação de empresa especializada para a **“Palestrante para a Capacitação dos Conselheiros Tutelares”**, em atendimento a **Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município de Mirador**.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	NUM. DE HORAS	VALOR R\$
------	-------	-----------	---------------	-----------



01	01	<b>CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Desafios do Conselho Tutelar nos dias atuais;</li><li>• Estatuto da Criança e Adolescente (ECA);</li><li>• Atribuições do Conselho Tutelar;</li><li>• Ética e conduta do Conselheiro Tutelar;</li><li>• Regimento Interno (Revisão, adequação as mudanças da lei);</li><li>• Como o Conselho deve trabalhar a prevenção (palestras e ações preventivas e parceria com o CREAS, Saúde, Educação e demais entidades de proteção e garantia do Direito da Criança e Adolescente);</li><li>• Trabalho em Rede na garantia dos direitos da Criança Adolescente (SGD). - CMDCA, CMAS;</li><li>• SIPIA;</li><li>• Organização, treinamento e funcionalidade do SIPIA;</li><li>• Importância do SIPIA para o trabalho do Conselho Tutelar;</li><li>• Importância de manter atualizado o SIPIA para auxiliar na formulação de políticas públicas; (dados estatísticos);</li><li>• Importância de manter atualizado o SIPIA no levantamento de dados e absorção de recursos para o município;</li><li>• Levantamento e estudo de casos práticos recorrentes no Município e resolução de casos práticos com a utilização do SIPIA;</li><li>• Prestação de assessoria gratuita via telefone, whatsapp e email, após a capacitação;</li></ul>	24 HORAS	R\$: 4.800,00
<b>Valor total:</b>				<b>R\$: 4.800,00</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

§1.º - Os serviços a serem fornecidos pela CONTRATADA, deverão ser realizados nos dias 10/02/2020 e 11/02/2020, nas condições descritas no processo de DISPENSA N.º 001/2020

§2.º- O presente Contrato terá a vigência, para consecução do objeto em Clausula Segunda, até 31 de dezembro de 2020 contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57 e ss. c/c art. 65 e ss. da Lei nº 8.666/93).

§3.º- A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do Contratante mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

### CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1.º- Para a consecução dos objetivos previstos no presente instrumento, o CONTRATANTE efetuará o pagamento no preço ofertado, em moeda corrente nacional, sendo o valor global de R\$ **4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais)**, até o 15º dia útil subsequente ao vencido, após a expedição da nota fiscal, na qual deverão estar inseridos os dados correspondentes ao presente



certame, conforme proposta classificada da CONTRATADA, devidamente adjudicada e homologada, através de crédito em conta corrente, de acordo com a fatura/recibo/nota fiscal apresentada, atestada e visitada pelo Órgão solicitante, ou diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

§2.º- Em ocorrendo atraso no pagamento devido pela Administração superior ao prazo estabelecido no art. 78, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

§3.º- O preço estabelecido deverá ser fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto será recebido pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 73, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob as rubricas orçamentárias:

<b>RED.</b>	<b>DOTAÇÃO</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE</b>	<b>SALDO DISPONÍVEL</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>				
<b>Serviço de Seleção e Treinamento - 33.90.39.48.00.00</b>				
210	05.001.08.243.0013.2021	33.90.39.48.00.00	0	R\$ 4.800,00
<b>TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO</b>				<b>R\$ 4.800,00</b>

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS**

Nos termos do artigo 56 “caput” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES**

§1.º – Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

§2.º – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a. Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- b. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
- c. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



§3.º - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 5% (cinco por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de serviços já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL**

O presente contrato vincula-se aos termos da **DISPENSA N.º 001/2020**, bem como à proposta homologada e adjudicada à CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **DISPENSA N.º 001/2020**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

§1.º - O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93, bem como com as disposições da **DISPENSA N.º 001/2020**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

§1.º - Caberá ao Fiscal do Contrato, o acompanhamento da entrega dos produtos ou da prestação serviços, por servidor do Município de Mirador, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666/93:

§2.º - Para acompanhamento e fiscalização do objeto, fica indicado a servidora **GLEICE PEREIRA DOS SANTOS** – CONFORME PORTARIA Nº 0102/2019;

§3.º - Caberá ao fiscal o acompanhamento da execução contratual, informando ao seu superior às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato;

§4.º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa;

§5.º - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não elide nem diminui a responsabilidade do **CONTRATADO** quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

§6.º - O **CONTRATADO** deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

§1.º – O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado nos índices IPCA do IBGE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

§2.º - É vedada à contratada, a subcontratação, total ou parcial da prestação do serviço, permanecendo como a única responsável perante o Município de Mirador/PR.



§3.º - A contratada suportará todos os encargos de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, administrativa, bem assim os tributos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

§4.º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação, tomando-se por base a legislação, a jurisprudência e a doutrina, aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador, 10 de Janeiro de 2020.

**Reinaldo Pinheiro da Silva**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Celso Curioni**  
CURY CONSULTORIA – PROJETOS & CAPACITAÇÕES

---

**Graciel José Neto**  
CPF: 516.128.959-72

---

**Juciana Cordeiro dos Santos**  
CPF: 082.180.859-12